LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal Nº 007, de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O Fundo de Assistência Social repassará mensalmente à APAE o valor de R$ 3.465,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).~~

Art. 2º O Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação repassarão mensalmente à APAE os valores de R$14.986,69 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e R$3.016,00 (três mil e dezesseis reais) respectivamente, reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º A despesa decorrente do presente convênio terá enquadramento na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

Art. 4º As despesas decorrentes do presente convênio terão enquadramento nas seguintes rubricas: (NR)

I – Gabinete do Prefeito – rubrica 3.3.3.50 - Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos; (NR)
II – Fundo Municipal de Educação – rubrica 3.3.3.50 – Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos. (NR)

Art. 4º Ficam autorizadas, mediante decreto, as adequações das leis orçamentárias decorrentes das alterações da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação e revoga as Leis Municipais nºs 692, de 25 de abril de 2017, 592, de 23 de junho de 2015 e 483, de 31 de outubro de 2013.

Itapoá (SC), 18 de março de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete